



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ : _____ DE _____

APROVA:

INSTITUI O "PROGRAMA PARQUE DA CIDADANIA CULTURAL EM FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE TERESINA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituído o "*Programa Parque da Cidadania Cultural em Família no Município de Teresina*", com os seguintes objetivos:

- I- incentivar a ocorrência de manifestações artísticas, culturais, bem como exposições de artesanato;
- II- estimular a prática de modalidades esportivas e atividades de lazer;
- III- conscientizar a população dos benefícios de frequentar espaços públicos;
- IV- promover o desenvolvimento sustentável da Cidade, nas dimensões socioeconômicas, urbanas e ambientais.

Art. 2º O Programa a que se refere o *caput* do artigo 1º ocorrerá no Parque da Cidadania localizado na Avenida Frei Serafim.

Art. 3º As manifestações artísticas, culturais e de lazer que ocorrerão no Parque da Cidadania, conforme pretendido pelo presente programa, realizar-se-ão aos domingos e feriados, nos horários compreendidos entre 17h30min e 20h.

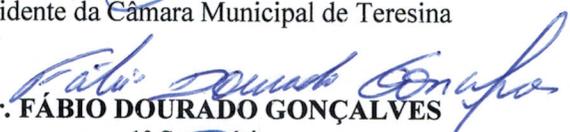
Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

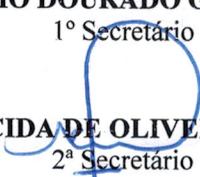
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 03 de julho de 2019.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário


Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretária